OF.0853/2021 – SEMOS

Linhares-ES, 09 de Abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Roque Chile de Souza
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: **Resposta ao OF/GAB./PRES./CML./ Nº 0250/2021 - Referência ao nº 00635/2021.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Em atenção ao expediente acima referenciado, no qual Vossa Excelência requer, em nome do Vereador **Gilson Gatti**, os serviços de manutenção de vias do loteamento São Domingos, no Distrito de Bebedouro, neste Município, vimos por meio deste, informar que a área em questão trata-se de parcelamento irregular de solo, assim, estamos impossibilitados de atender a demanda. Cabe ao loteador executar as obras de infraestrutura no local.

Desde já agradecemos a atenção, e colocamo-nos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Não vale como certidão.

Imprimir

Processo : 0000114-54.2017.8.08.0030 Petição Inicial : 201700007324 Situação : Tramitando
Ação : Ação Civil Pública Natureza : Fazenda Estadual Data de Cadastro: 11/01/2017
Valor : R$ 703.459,42
Vara : LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

Distribuição
Data : 11/01/2017 14:21 Motivo : Distribuição por sorteio

Partes do Processo
Requerente
MUNICIPIO DE LINHARES
18477/ES - GABRIEL SEIBERT MENELLI
Requerido
DOUGLAS BARBOSA
17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
DOMINGAS MACENA BARBOSA
17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
DANIELE BARBOSA
17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
DAIANNE BARBOSA
17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI

Loteamento São Domingos Bebedouro.

Andamentos

04/11/2019 Autos entregues em carga ao Fazenda Pública. REQUERENTE EXTERNO PGM LINHARES

30/10/2019 Decisão Proferida Ao 29° (vigésimo nono) dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade e comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, às 15:00 horas, na sala de audiências, no Ed. do Fórum "Des Mendes Wanderley", do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registros Públicos/Meio Ambiente, presente o Exmo. Sr. Dr. Thiago Albani Oliveira Galvêas, Juiz de Direito e os alunos de direito Lucas Welsing Fcamidu e Damares Raquel Barcellos Pereira Luiz, ambos da faculdade Pitágoras. Aberta a audiência verificou-se a presen das partes, conforme consignado em epígrafe. Quanto as preliminares, percebo que não foi oportunizado ao SAAE manifestar-se. No entanto, neste ato, para celeridade processual este ratifica a réplica do Município de Linhares. Passo a enfrentar as preliminares. Quanto a alega ilegitimidade ativa do Município de Linhares entendo por rejeitá-la, uma vez que Município é quem tem a obrigação legal de realizar as obras na omissão dos loteadores, cobrando destes os valores que precisar utilizar. Assim, também é legítimo para cobrar o valor das obras que ainda precisam ser implementadas. Nesse mesmo sentido o SAAE, no que lhe cabe, tem legitimidade ativa. Quanto a preliminar de litisconsórcio passivo necessário, também entendo por rejeita-la, uma vez que, não obstante os precedentes do STJ no sentido de se tratar de litisconsórcio facultativo, permitir que adquirentes sejam incluídos na demanda cria a possibilidade de eternização, sendo certo que os beneficiários diretos do loteamentos são os proprietários iniciais da área. Vencidas as prelimiares, passo ao saneamento d feito. São questões de fato a serem resolvidas: a) as obras realizadas pelos autores; b) as obras obrigatórias a serem realizadas pelos autores; c) o valor de tais obras e d) a delimitação do perímetro do loteamento. No mérito, o ponto controvertido é a responsabilidade dos requeridos. Os autores entendem que as provas constantes nos autos são suficient para comprovar seu direito. Os requeridos protesteam pela prova testemunhal, para comprovar a ciência desde a implementação do loteamento pelo município, o que indefiro, pois a anuência ou ciência do município não influi na responsabilidade dos requeridos. Quanto a prova pericial, defiro, nomeando como perito o engenheiro civil Fernando Gianordolo, cujo os dados são conhecidos do cartório. As partes, primeiro o Mu

Ver Decisão

30/10/2019 Audiência saneamento e organização realizada para 29/10/2019 15:00 FÓRUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29907-900.

Ver Audiência

23/10/2019 Conclusos para decisão

16/10/2019 Recebidos os autos LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

10/10/2019 Autos entregues em carga ao Fazenda Pública. REQUERENTE EXTERNO PGM LINHARES

10/10/2019 Recebidos os autos LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

09/10/2019 Autos entregues em carga ao Advogado. REQUERENTE EXTERNO JAMILLY ROCHA DE CASTRO ALVES - 20180/ES TEL: 99903-0712 FLS: 299 VOL: 002 *CARGA CÓPIA*

04/10/2019 Recebidos os autos LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE